



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



CONTRATO N.º 02/2018

Contratação de licenciamento de uso de sistemas informatizados integrados, suporte técnico e manutenção nas áreas de Orçamento, Contabilidade Pública, Tesouraria, Recursos Humanos, Folha de Pagamentos, Compras, Almoxarifado e Patrimônio.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a Câmara Municipal de Franca, CNPJ n.º 49.219.538/0001-80, designada CONTRATANTE, com sede na Rua da Câmara, n.º 01, Parque das Águas, CEP 14401-306, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, representada pelo Ver. Antônio Donizete Mercúrio, brasileiro, portador do RG n.º 21.004.586-3 SSP/SP, CPF 054.351.328-94, residente e domiciliado nesta cidade de Franca – SP; e, de outro lado, a Empresa Eddydata Serviços de Informática LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n.º 57.714.750/0001-42, designada CONTRATADA, com sede na Avenida Elisa Verzola Gozuen, n.º 3.600, Parque Franville, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr Edward Carlos Teixeira, portador do RG n.º 7.209.925 SSP/SP, CPF n.º 412.077.188-15, residente e domiciliado na cidade de Franca, devidamente identificado, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Procedimento Interno n.º 55/2015, Contratação Emergencial, com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93, conforme deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento, instalação, suporte e manutenção de Sistemas Aplicativos de Orçamento, Execução Orçamentária, Contabilidade com atendimento ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Tesouraria, Patrimônio, Almoxarifado, Compras, Recursos Humanos, Folha de Pagamentos, Sistemas de Requisição de Retirada de Material (RRM) e Requisição de Compra de Material e de Serviço (RCMS) em consonância com as condições estabelecidas no Procedimento Interno n.º 55/2015, Proposta de Preços, constantes do aludido Processo, compreendendo as seguintes etapas:
- 1.1.1. Cessão de direito de uso e implantação dos Sistemas Aplicativos;
 - 1.1.2. Estruturação, migração com a devida conversão ou alimentação inicial de bases de dados e tabelas;
 - 1.1.3. Capacitação dos usuários na utilização dos Sistemas Aplicativos;
 - 1.1.4. Suporte e Manutenção aos Sistemas Aplicativos:
 - 1.1.4.1. Serviços de Suporte aos Sistemas Aplicativos;
 - 1.1.4.2. Manutenção e atualização legal aos Sistemas Aplicativos.

CLÁUSULA 2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação:

01 Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



031 Ação Legislativa
1001 Gestão de Serviços Legislativos
2101 Manutenção dos Serviços Legislativos
30000000 Despesas Correntes
33000000 Outras Despesas Correntes
33900000 Aplicações Diretas
33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Como decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE os sistemas informatizados propostos, conforme documentos constantes do procedimento interno nº 55/2015 que fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição.
- 3.2. Os sistemas fornecidos são de propriedade da CONTRATADA, que confere à CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, o direito de uso à Câmara Municipal de Franca, exclusivo e intransferível.
- 3.3. Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato, bem como as obrigações previstas nos autos do procedimento interno nº 55/2015.
- 3.4. Aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos à Câmara Municipal, inclusive cumprindo os termos exigidos pela legislação vigente.
- 3.5. Implantar os sistemas e dar treinamento do pessoal no limite estabelecido na licitação, conforme segue: “Orçamento, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública, Tesouraria, Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Compras, Patrimônio e Almoxarifado”.
- 3.6. Fornecimento, manutenção e prestação de garantia de um Sistema Integrado, conforme especificações técnicas contidas nos autos do procedimento interno nº 55/2015.
- 3.7. Treinamento dos servidores, capacitando-os a operar de maneira adequada os sistemas.
- 3.8. Custeio de mão-de-obra, transporte, hospedagem e encargos de quaisquer natureza, incluindo pagamentos de impostos e de taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto deste instrumento;
- 3.9. Alocação de recursos humanos especializados na gestão do projeto e prestar suporte técnico nos dias úteis em período comercial, ou seja, das 8h às 17h, de segunda a sexta - feira.
- 3.10. Planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe estão afetos, de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e quaisquer outros de acidentes e a evitar prejuízos aos bens da CONTRATANTE e/ou de terceiros.
- 3.11. Instruir o usuário da CONTRATANTE a elaborar backup diariamente.
- 3.12. A CONTRATADA se compromete, no encerramento do presente contrato, a fornecer cópias de todas as tabelas do banco de dados em arquivos de texto em XML, TXT, CSV ou SQL, com os respectivos layouts.

CLÁUSULA 4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Disponibilizar para a CONTRATADA toda a legislação, normas complementares e demais procedimentos existentes e de suas instalações físicas, de forma a viabilizar as implantações dos sistemas de informática;
- 4.2. Alocação de seu corpo técnico, no apoio ao desenvolvimento conjunto dos trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



- 4.3. Execução de amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados;
- 4.4. Aprovação dos termos de aceite dos serviços e fornecimentos contratados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte por meio de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação.
- 4.5. Fornecimento de cópia da base de dados SQL (registros) para migração dos dados do sistema atual para o novo sistema, disponibilizando os layouts dos arquivos existentes para que a CONTRATADA possa escolher a melhor alternativa para execução dos serviços, a partir da atual estrutura de dados.
- 4.6. Respeitar as condições estabelecidas pela CONTRATADA para cessão de direito de uso do conjunto de sistemas aplicativos e suas respectivas características de funcionamento;
- 4.7. Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, o uso e as obrigações ou qualquer serviço sem o conhecimento e autorização prévia da CONTRATADA;
- 4.8. Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da CONTRATADA, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma;
- 4.9. A CONTRATADA não tem qualquer responsabilidade para com a assistência técnica dos equipamentos eletrônicos da CONTRATANTE.
- 4.10. Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus servidores no intuito de facilitar o acesso, no sentido de que os materiais e dados do sistema sejam corretamente manuseados, de modo a não violar quaisquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança do sistema.
- 4.11. Proteger todos os programas com os respectivos dados, contidos na máquina ou ambientes designados e informar a CONTRATADA sobre as mudanças que ocorrerem relacionadas com a versão original do sistema da CONTRATANTE;
- 4.12. Permitir o acesso restrito da CONTRATADA ao ambiente definido para instalação do sistema.

CLÁUSULA 5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias) ou 06 (seis) meses, a contar do dia 27 de junho de 2018, improrrogáveis, nos termos do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 6 - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de R\$ 36.619,98 (trinta e seis mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), mediante apresentação de fatura, referente à cessão do direito de uso dos Sistemas Aplicativos de Orçamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA), Execução Orçamentária, Contabilidade, Tesouraria, Patrimônio, Almoxarifado, Compras, Recursos Humanos, Folha de Pagamentos, bem como demais especificações contidas na cláusula primeira.
- 6.2. No valor global estão inclusos todos os serviços relativos ao objeto, destacadamente aqueles que se referem ao suporte técnico e manutenção aos Sistemas Aplicativos, os quais serão prestados durante a vigência contratual.
- 6.3. O valor global acima citado será dividido em 06 (seis) parcelas iguais a R\$6.103,33 (seis mil cento e três reais e trinta e três centavos), pagas mensalmente, sendo que a



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



primeira parcela estará condicionada à emissão do termo de aceite definitivo do objeto quanto aos itens obrigatórios, emitido pela CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA todo quinto dia útil após o mês vencido.

CLÁUSULA 7 - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) amigavelmente, com comunicação da parte interessada com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias nos termos da legislação aplicável, apurando-se à época da efetiva rescisão, os débitos e créditos porventura existentes.
- b) nos casos previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.1.1 A interrupção dos pagamentos será interpretada também como justa causa para o rompimento do contrato.

CLÁUSULA 8 - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte da CONTRATADA, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.2. Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da CONTRATANTE. 8.4. Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 com suas alterações, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9 - DO PRAZO DE OPERACIONALIZAÇÃO

9.1. Somente será admitida alteração dos prazos constantes na proposta de preços, quando houver alteração das especificações pela CONTRATANTE e serviços extraordinários que alterem o objeto do contrato licitação, falta de microcomputadores compatíveis com os sistemas, atos da CONTRATANTE ou de terceiros que interfiram no prazo de execução e operacionalização do objeto ou outros devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;

9.2. Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e as responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

CLÁUSULA 10 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação (art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93), e fica vinculado ao Termo que a dispensou, constante dos autos procedimento nº 55/2015, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com suas alterações, e alterações que instituem normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, bem como pelos preceitos de direito público e privado, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA 11 - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação do resumo deste contrato, nos órgãos de divulgação, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 12 - DOS RECURSOS

12.1. Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato caberão recursos ao Presidente da Câmara Municipal de Franca, previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A CONTRATADA obriga-se por todos os itens constantes deste Contrato, bem como da proposta e demais documentos constantes dos autos do procedimento interno nº 55/2015, que deram origem ao presente contrato.
- 13.2. É vedada a subcontratação de outra empresa pela CONTRATADA, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- 13.3. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estreito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim a faculdade de quaisquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.
- 13.4. Se uma das partes tolerar qualquer infração em relação a dispositivos deste instrumento, não significa que tenha liberado a outra parte de obrigações assumidas, tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.
- 13.5. Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais, ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta poderá ser atribuída à Contratante.
- 13.6. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha ser.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

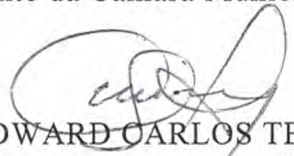
www.camarafranca.sp.gov.br



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

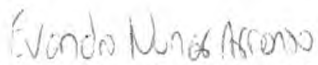
Câmara Municipal de Franca, 27 de junho de 2018.


VEREADOR ANTÔNIO DONIZETE MERCÚRIO
Presidente da Câmara Municipal de Franca


EDWARD CARLOS TEIXEIRA
Eddydata Serviços de Informática LTDA-EPP
Contratada
Representante Legal

Testemunhas:


Nome: Ivan Calil Filho.
CPF: 282.977.598-81.


Nome: Evandro Nunes Affonso.
CPF: 202.651.048-23.